

Artigo 240.º

[...]

1 - [...]:

- a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda que incitem ou encorajem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas em razão da sua **raça, origem étnica, nacional ou religiosa**, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, religião, língua, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais, deficiência física ou psíquica; ou
- b) Participar nas organizações referidas na alínea anterior, nas atividades por elas empreendidas ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;

[...]

2 - [...]:

- a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupos de pessoas por causa **da sua raça, origem étnica, nacional ou religiosa**, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, religião, língua, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais, deficiência física ou psíquica;
- b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa **da sua raça, origem étnica, nacional ou religiosa**, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, religião, língua, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais, deficiência física ou psíquica;
- c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua **raça, origem étnica, nacional ou religiosa**, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, religião, língua, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais,

deficiência física ou psíquica; ou

- d)* Incitar à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua **raça, origem étnica, nacional ou religiosa**, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, religião, língua, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género ou características sexuais, deficiência física ou psíquica;
- [...].

- 3 - Se o crime previsto no número anterior for cometido através de meio de comunicação social, a pena é agravada em um terço nos seus limites mínimos e máximo.**
- 4 - Quando os crimes previstos nos números anteriores forem cometidos através de sistema informático, o tribunal pode ordenar a eliminação de dados informáticos ou conteúdos.